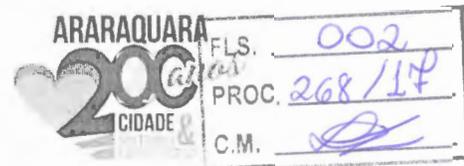




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SNJ Nº 0231/2017

Em 02 de agosto de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA e dá outras providências.

As alterações propostas estão justificadas pela atualização de nomenclatura técnica e administrativa, além de proposta de adequação da composição do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA, especialmente garantindo a ampliação da representatividade da sociedade civil no colegiado.

Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

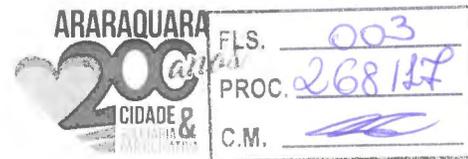
Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

1741 03/08/2017 004726 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



PROJETO DE LEI Nº 219 / 17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA, órgão colegiado paritário, consultivo, deliberativo e de assessoria no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como instrumento funcional e organizativo do Sistema Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental-SMPUA.

Art. 2º. O COMPUA, como estrutura integrada, dinâmica e participativa da esfera pública e da sociedade civil, tem por objetivo formular políticas, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados à política urbana e ambiental.

Art. 3º. Como órgão municipal e operacional de planejamento, o COMPUA apresenta as seguintes finalidades, competências e atribuições básicas para seu funcionamento e ação:

I - zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental em geral e demais instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



II - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos, proposições, debates de temas estratégicos e específicos, resoluções e encaminhamentos relacionados à revisão, flexibilidade e reversibilidade da legislação pertinente, com respeito a sua atualização dinâmica, complementação, ajustes e alterações eventuais e necessários;

III - estimular, receber e avaliar sugestões, propostas e matérias importantes ou de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

IV - deliberar sobre a instalação de comissões técnicas e grupos temáticos especiais, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de membros do COMPUA, Secretarias e órgãos públicos, e colaboradores externos de profissionais e universidades;

V - estimular e zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionados ao desenvolvimento urbano ambiental;

VI - apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana, diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas público-privadas, avaliação de empreendimentos de impacto ambiental, de estudos de impacto de vizinhança, áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental, e outros instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada previstos no Estatuto da Cidade;

VII - propor e aprovar processos, metodologias, critérios, parâmetros e instrumentos urbanísticos normativos, bem como a instalação de comissões de avaliação de desempenho urbano e ambiental para assentamentos urbanos e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



habitacionais ou projetos de empreendimentos urbanísticos de impacto ambiental;

VIII – deliberar sobre Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), loteamentos, projetos públicos e/ou privados de grande impacto, encaminhados ao Conselho pelo GRAPOARA;

IX - Opinar – e, quando for o caso, sugerir alterações cabíveis – ao Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca de projetos de parcelamento do solo no tocante ao impacto de vizinhança, de trânsito e social do parcelamento, levando em conta, inclusive, a distribuição geográfica de áreas institucionais e de equipamentos sociais;

X - Auxiliar na revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”, e nas audiências públicas relativas ao processo de revisão desse plano;

XI – Propor ao Chefe do Executivo alterações de seu regimento interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana – COMPUA será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares:

I – 14 (quatorze) representantes do poder público:

a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

b) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo um deles da área de aprovação de projetos, um deles da habitação, um deles do uso do solo e um deles da mobilidade urbana;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	FLS. 006
200 ^{an}	PROC. 20817
CIDADE & GOVERNO	C.M. [assinatura]

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

e) 2 (dois) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, sendo um deles da Diretoria de Gestão Ambiental e outro da Diretoria Técnica e Operacional;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;

b) 1 (um) um representante de sindicato dos trabalhadores de Araraquara;

c) 1 (um) representante da Construção Civil ou do Conselho regional de Fiscalização do profissional Corretor de Imóveis - CRECI;

d) 2 (dois) representante de associações, entidades ou conselhos profissionais da área da arquitetura, urbanismo, engenharia e agrimensura;

e) 3 (três) representantes de instituições acadêmicas e de pesquisa de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	FLS.	007
200 CIDADE	PROC.	268/17
	C.M.	

f) 2 (dois) representantes de movimentos sociais e populares relacionados à política de desenvolvimento urbano e ambiental;

g) 4 (quatro) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea "f" do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA referidos na alínea "f" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

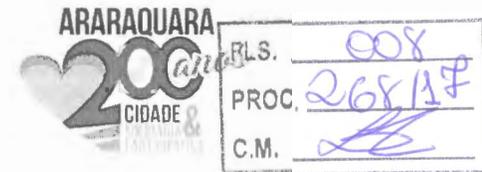
§3º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§4º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§5º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 4º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 6º. Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 7º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA será composta por:

I – Presidente, que será o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA referidos no inciso II do caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. O Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 8º. Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§1º. As reuniões do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§2º. As deliberações do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§3º. Apenas os conselheiros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 10. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.053, de 25 de outubro de 2013, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Art. 11. Fica criada a “Conferência Municipal de Política Urbana”, encarregada de iniciar os trabalhos que antecedem a revisão periódica do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre políticas urbanas no Município de Araraquara, sem prejuízo das audiências previstas no processo de revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, sua comissão organizadora encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relatório contendo o resultado dos trabalhos e dos debates desenvolvidos na conferência.

Art. 13. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Política Urbana” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 14. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Política Urbana” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. Após 4 (quatro) anos da vigência de cada revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara” será convocada uma “Conferência Municipal de Política Urbana” específica, para a realização de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano, observando-se o disposto



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

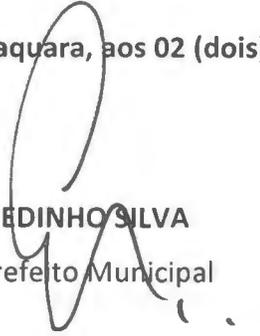
ARARAQUARA	FLS. 011
200 anos CIDADE & PAZ	PROC. 268/2017
	C.M. [assinatura]

nos Artigos 11 a 14 desta Lei, bem como o disposto na Lei Complementar Municipal nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, a respeito da revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 8.053, de 25 de outubro de 2013.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 02 (dois) de agosto 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 23:40
Para: Vereadores
Cc: Setor de Imprensa; Daniel L. O. Mattosinho
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0234.2017 - Crédito Adicional Especial - Criança Feliz.doc;
OFÍCIOSNJ N 0236.2017 - Retirada Proposta de Emenda.doc; OFÍCIOSNJ N
0237.2017 - Crédito Adicional Especial - Daae.doc; OFÍCIOSNJ Nº 0231.2017 -
Conselho Desenvolvimento Urbano - última versão.doc; OFÍCIOSNJ Nº
0233.2017 - Conselho Drogas - última versão.doc

Boa noite!

Seguem anexos projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa



FLS. 013
 PROC. 268/17
 C.M. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **268** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **03 AGO 2017**

Prazo para apreciação até:... **04 SET 2017**

Araraquara, 03 de agosto de 2017.

[Signature]

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
 Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 04 AGO 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 08 AGO 2017

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a

requerimento do vereador Paulo Bordin

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 08 AGO 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 014
PROC. 268/17

PARECER Nº

306

/17

Projeto de Lei nº 219/2017

Processo nº 268/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (Compua), órgão colegiado paritário, consultivo, deliberativo e de assessoria no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como instrumento funcional e organizativo do Sistema Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental (SMPUA), e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

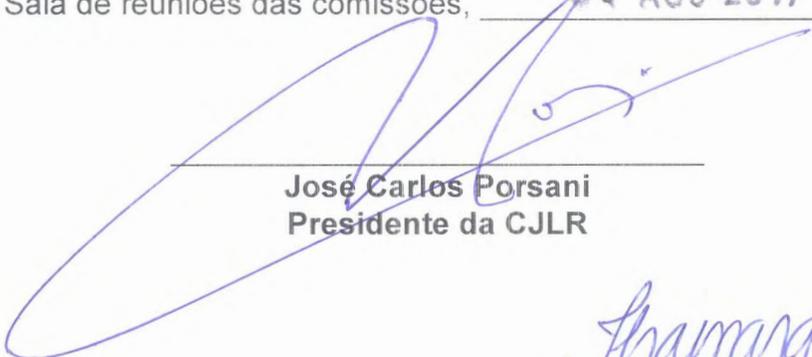
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 04 AGO 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS.	015
PROC.	268/17
C.M.	

PARECER Nº

180

~~306~~

/17

Projeto de Lei nº 219/2017

Processo nº 268/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (Compua), órgão colegiado paritário, consultivo, deliberativo e de assessoria no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como instrumento funcional e organizativo do Sistema Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental (SMPUA), e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 04 AGO 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

FLS. 016
PROC. 268127
C.M. [Signature]

PARECER Nº **027** ~~306~~ /17

Projeto de Lei nº 219/2017

Processo nº 268/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (Compua), órgão colegiado paritário, consultivo, deliberativo e de assessoria no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como instrumento funcional e organizativo do Sistema Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental (SMPUA), e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 04 AGO 2017

Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Juliana Damus



FLS.	017
PROC.	268/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 182/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 219/17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA, órgão colegiado paritário, consultivo, deliberativo e de assessoria no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como instrumento funcional e organizativo do Sistema Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental-SMPUA.

Art. 2º O COMPUA, como estrutura integrada, dinâmica e participativa da esfera pública e da sociedade civil, tem por objetivo formular políticas, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados à política urbana e ambiental.

Art. 3º Como órgão municipal e operacional de planejamento, o COMPUA apresenta as seguintes finalidades, competências e atribuições básicas para seu funcionamento e ação:

I - zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental em geral e demais instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade;

II - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos, proposições, debates de temas estratégicos e específicos, resoluções e encaminhamentos relacionados à revisão, flexibilidade e reversibilidade da legislação pertinente, com respeito a sua atualização dinâmica, complementação, ajustes e alterações eventuais e necessários;

III - estimular, receber e avaliar sugestões, propostas e matérias importantes ou de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

IV - deliberar sobre a instalação de comissões técnicas e grupos temáticos especiais, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de membros do COMPUA, Secretarias e órgãos públicos, e colaboradores externos de profissionais e universidades;

V - estimular e zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionados ao desenvolvimento urbano ambiental;

VI - apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana, diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas público-privadas, avaliação de empreendimentos de impacto ambiental, de estudos de impacto de

018
268127


vizinhança, áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental, e outros instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada previstos no Estatuto da Cidade;

VII - propor e aprovar processos, metodologias, critérios, parâmetros e instrumentos urbanísticos normativos, bem como a instalação de comissões de avaliação de desempenho urbano e ambiental para assentamentos urbanos e habitacionais ou projetos de empreendimentos urbanísticos de impacto ambiental;

VIII – deliberar sobre Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), loteamentos, projetos públicos e/ou privados de grande impacto, encaminhados ao Conselho pelo GRAPOARA;

IX - Opinar – e, quando for o caso, sugerir alterações cabíveis – ao Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca de projetos de parcelamento do solo no tocante ao impacto de vizinhança, de trânsito e social do parcelamento, levando em conta, inclusive, a distribuição geográfica de áreas institucionais e de equipamentos sociais;

X - Auxiliar na revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”, e nas audiências públicas relativas ao processo de revisão desse plano;

XI – Propor ao Chefe do Executivo alterações de seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana – COMPUA será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares.

I – 14 (quatorze) representantes do poder público:

a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

b) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo um deles da área de aprovação de projetos, um deles da habitação, um deles do uso do solo e um deles da mobilidade urbana;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

e) 2 (dois) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, sendo um deles da Diretoria de Gestão Ambiental e outro da Diretoria Técnica e Operacional;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;

b) 1 (um) representante de sindicato dos trabalhadores de Araraquara;

c) 1 (um) representante da Construção Civil ou do Conselho regional de Fiscalização do profissional Corretor de Imóveis - CRECI;

d) 2 (dois) representantes de associações, entidades ou conselhos profissionais da área da arquitetura, urbanismo, engenharia e agrimensura;

019
208/14
[Signature]

e) 3 (três) representantes de instituições acadêmicas e de pesquisa de Araraquara;

f) 2 (dois) representantes de movimentos sociais e populares relacionados à política de desenvolvimento urbano e ambiental;

g) 4 (quatro) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “f” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA referidos na alínea “f” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 4º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 6º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 7º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA será composta por:

I – Presidente, que será o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA referidos no inciso II do caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 8º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Apenas os conselheiros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 10. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.053, de 25 de outubro de 2013, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 11. Fica criada a "Conferência Municipal de Política Urbana", encarregada de iniciar os trabalhos que antecedem a revisão periódica do "Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara".

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre políticas urbanas no Município de Araraquara, sem prejuízo das audiências previstas no processo de revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, sua comissão organizadora encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relatório contendo o resultado dos trabalhos e dos debates desenvolvidos na conferência.

Art. 13. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Política Urbana” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

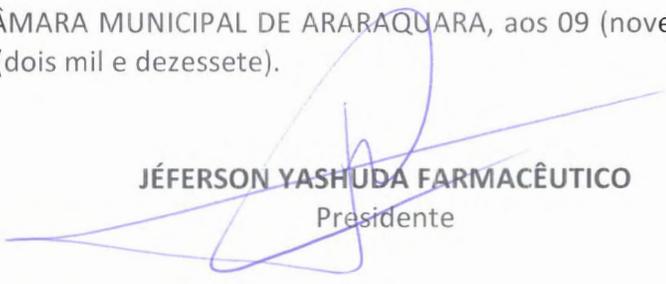
Art. 14. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Política Urbana” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. Após 4 (quatro) anos da vigência de cada revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara” será convocada uma “Conferência Municipal de Política Urbana” específica, para a realização de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 14 desta Lei, bem como o disposto na Lei Complementar Municipal nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, a respeito da revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 8.053, de 25 de outubro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	022
PROC.	268/17
C.M.	

Ofício nº 079/17-DL

Araraquara, 09 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
178/17	153/17	Vereador Elias Chediek	Denomina Avenida Euriclys Franco via pública do Município.
179/17	156/17	Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico	Denomina Avenida Maria Joanna Ferreira Alves via pública do Município.
180/17	157/17	Vereador Gerson da Farmácia	Denomina Avenida Jeferson Caparelli via pública do Município.
181/17	217/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
182/17	219/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA e dá outras providências.
183/17	220/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
184/17	221/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
185/17	222/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMSD e dá outras providências.

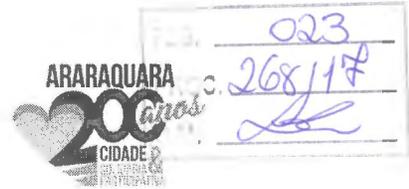
Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 1571/2017

Em 23 de agosto de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 182/17
Projeto de Lei nº 219/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.042, de 10 de agosto de 2017, dispondo sobre a reformulação do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara – COMPUA.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Processo nº 268/17

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

05 SET 2017


Valdemar Martins Neto Mendonça

("PC")

17:47 01/09/2017 085458 PROTOCOLO-GERAL MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.042

De 10 de agosto de 2017

Autógrafo nº 182/17 - Projeto de Lei nº 219/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 (oito) de agosto de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA, órgão colegiado paritário, consultivo, deliberativo e de assessoria no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como instrumento funcional e organizativo do Sistema Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - SMPUA.

Art. 2º O COMPUA, como estrutura integrada, dinâmica e participativa da esfera pública e da sociedade civil, tem por objetivo formular políticas, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados à política urbana e ambiental.

Art. 3º Como órgão municipal e operacional de planejamento, o COMPUA apresenta as seguintes finalidades, competências e atribuições básicas para seu funcionamento e ação:

- I. Zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental em geral e demais instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade;
- II. Estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos, proposições, debates de temas estratégicos e específicos, resoluções e encaminhamentos relacionados à revisão, flexibilidade e reversibilidade da legislação pertinente, com respeito a sua atualização dinâmica, complementação, ajustes e alterações eventuais e necessários;

17:47 01/09/2017 00:54:50 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PLS. 025
ROC. 268117
[Signature]

- III. Estimular, receber e avaliar sugestões, propostas e matérias importantes ou de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;
- IV. Deliberar sobre a instalação de comissões técnicas e grupos temáticos especiais, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de membros do COMPUA, Secretarias e órgãos públicos, e colaboradores externos de profissionais e universidades;
- V. Estimular e zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionados ao desenvolvimento urbano ambiental;
- VI. Apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana, diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas público-privadas, avaliação de empreendimentos de impacto ambiental, de estudos de impacto de vizinhança, áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental, e outros instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada previstos no Estatuto da Cidade;
- VII. Propor e aprovar processos, metodologias, critérios, parâmetros e instrumentos urbanísticos normativos, bem como a instalação de comissões de avaliação de desempenho urbano e ambiental para assentamentos urbanos e habitacionais ou projetos de empreendimentos urbanísticos de impacto ambiental;
- VIII. Deliberar sobre Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), loteamentos, projetos públicos e/ou privados de grande impacto, encaminhados ao Conselho pelo GRAPOARA;
- IX. Opinar – e, quando for o caso, sugerir alterações cabíveis – ao Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca de projetos de parcelamento do solo no tocante ao impacto de vizinhança, de trânsito e social do parcelamento, levando em conta, inclusive, a distribuição geográfica de áreas institucionais e de equipamentos sociais;
- X. Auxiliar na revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”, e nas audiências públicas relativas ao processo de revisão desse plano;
- XI. Propor ao Chefe do Executivo alterações de seu regimento interno.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



026
268117
Lb

Art. 4º O Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana – COMPUA será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares:

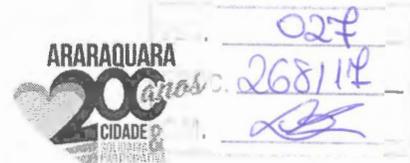
- I. 14 (quatorze) representantes do poder público:
 - a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - b) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo um deles da área de aprovação de projetos, um deles da habitação, um deles do uso do solo e um deles da mobilidade urbana;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - e) 2 (dois) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, sendo um deles da Diretoria de Gestão Ambiental e outro da Diretoria Técnica e Operacional;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
 - i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- II. 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil:
 - a) 1 (um) um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
 - b) 1 (um) um representante de sindicato dos trabalhadores de Araraquara;
 - c) 1 (um) representante da Construção Civil ou do Conselho regional de Fiscalização do profissional Corretor de Imóveis - CRECI;
 - d) 2 (dois) representante de associações, entidades ou conselhos profissionais da área da arquitetura, urbanismo, engenharia e agrimensura;
 - e) 3 (três) representantes de instituições acadêmicas e de pesquisa de Araraquara;
 - f) 2 (dois) representantes de movimentos sociais e populares relacionados à política de desenvolvimento urbano e ambiental;
 - g) 4 (quatro) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “f” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA referidos na alínea "f" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 4º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 6º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 7º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA será composta por:

- I. Presidente, que será o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



028
26/8/17
R

- II. Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA referidos no inciso II do caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 8º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

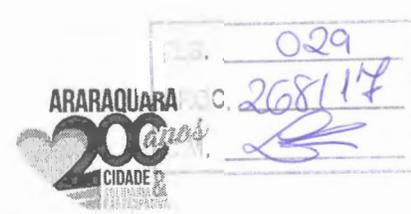
§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Apenas os conselheiros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 10. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.053, de 25 de outubro de 2013, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 11. Fica criada a “Conferência Municipal de Política Urbana”, encarregada de iniciar os trabalhos que antecedem a revisão periódica do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre políticas urbanas no Município de Araraquara, sem prejuízo das audiências previstas no processo de revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, sua comissão organizadora encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relatório contendo o resultado dos trabalhos e dos debates desenvolvidos na conferência.

Art. 13. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Política Urbana” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 14. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Política Urbana” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. Após 4 (quatro) anos da vigência de cada revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara” será convocada uma “Conferência Municipal de Política Urbana” específica, para a realização de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 14 desta Lei, bem como o disposto na Lei Complementar Municipal nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, a respeito da revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 8.053, de 25 de outubro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DOMIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC")

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 17/agosto/17 - Ano 112 - Nº 196.